



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

## **CONTRATO Nº 37/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A EMPRESA MARCOS ANTONIO AVENA ABIB - ME, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO.**

Aos 20 dias do mês de abril do ano de 2017, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Bairro Jardim Primavera, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente “Contratante” e, de outro lado, a empresa **Marcos Antonio Avena Abib - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.671.073/0001-66, estabelecida à Avenida David José Aschkar nº.1254, Bairro Jardim Guanabara, CEP 14.960-000, na cidade Novo Horizonte, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio – proprietário o Sr. Marcos Antonio Avena Abib, portador do Rg nº 10.966.392 e do CPF (MF) nº 224.652.781-34, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com Processo de Licitação nº. 768/2017, Carta Convite 004/2017, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do tipo menor preço por item mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, durante a execução contratual, Oxigênio medicinal e Locação de Concentradores, constantes da licitação mencionada e a proposta apresentada, aos quais vinculam o presente, e, na seguinte conformidade:

Item	Quantidade máxima Estimada	Unidade	Especificação do Produto
01	120	unid	Concentrador de Oxigênio
02	2.400	M <sup>3</sup>	Oxigênio medicinal



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS E LOCAL

2.1 - O prazo de entrega dos concentradores será, conforme solicitação da CONTRATANTE mediante requisição, durante o período contratual.

2.2 - Os concentradores serão entregues e instalados pela CONTRATADA, nos locais designados pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se em 20/04/2017 à 19/04/2018 após sua assinatura ou ao término da entrega do objeto.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS PRODUTOS E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

4.1 - O preço unitário pela locação de concentradores a serem fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, pactuado entre as partes é de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) e R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos) para o fornecimento de oxigênio medicinal em cilindros de 10m<sup>3</sup> disponibilizado no local de entrega estabelecido na clausula 2.2.

4.2 - O valor total estimado ao presente contrato é de R\$ 74.760,00 (setenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais), a ser atendido através dos recursos consignados nas seguintes dotações do orçamento vigente:

U.O.	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha
02.15	08.244.0032.2047	3.3.90.32	Fundo Municipal de Assistência Social	418

## CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 - Os valores ofertados e contratados serão fixos durante a execução contratual.

## CLÁUSULA SEXTA - DO ATESTADO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 - Os objetos serão recebidos por servidor designado, pertencente ao setor competente, mediante assinatura em requisições fornecidas pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

6.2 - O Setor de Compras autorizará a emissão das Notas Fiscais, e o servidor designado, pertencente ao setor competente atestará a entrega e conferência no próprio documento fiscal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura dos concentradores, por parte da CONTRATADA, após a comprovação, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE, através do Setor, de que os concentradores foram efetivamente entregues.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

8.1 - Aqueles produtos/serviços discriminados na cláusula primeira deste contrato deverão ser prestados pela CONTRATADA em conformidade com as exigências e condições descritas no Instrumento Regulatório da Carta Convite 004/2017 – Processo768/2017.

8.2 - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes do fornecimento dos produtos/serviços licitados e indicados no presente contrato.

8.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, ou seja, no tocante à especificação e qualidade dos produtos/serviços prestados, a CONTRATANTE poderá rejeitá-los no todo, determinando sua reparação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.4 - Aplicarão em todos os casos de aquisição dos produtos/serviços aquelas regras relacionadas no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

8.5 - A contratada deverá prestar os serviços seguindo as indicações do Anexo I do Edital, e proceder conforme indicações da Administração Municipal.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem, realizar a devida realização dos serviços mediante a solicitação da CONTRATANTE, bem como



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

realizar o fornecimento das respectivas NOTAS FISCAIS, para que possa ser efetuado o pagamento na forma estabelecida neste contrato e nos termos do Edital de Licitação.

9.2 - Também constitui obrigação da CONTRATADA, não podendo em momento algum se escusar de tal obrigação, regularizar se estes contiverem irregularidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE QUANTO A TERCEIROS**

10.1 - A CONTRATADA assume que todos os produtos/serviços a serem fornecidos estão de acordo com as especificações do edital, portanto, é de sua exclusiva responsabilidade os encargos advindos de eventuais indenizações ou prejuízos causados a terceiros pela irregularidade dos produtos ou dos serviços a serem fornecidos, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos/serviços, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

11.1.1 - atraso injustificado de até 02 (dois) dias multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso;

11.1.2 - atraso superior a até 03 (três) dias multa de 10% (dez por cento), sobre a obrigação não cumprida, por dia de atraso;

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - A rescisão contratual poderá ser :

12.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

12.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 11.2.

12.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

12.3.1- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

13.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

14.1 - Se a CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO GESTOR DO CONTRATO**

15.1 - Fica estipulado como gestora deste contrato a Senhora Mônica de Mello Cardili, CRESS nº 28.129, no cargo de Diretora Municipal de Assistência Social do Município de Borborema, responsável pela gestão e fiscalização dos serviços do objeto contratual.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema-SP, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1.- Fazem parte integrante do presente Contrato o Processo Licitatório nº 768/2017, Carta Convite nº 04/2017e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Borborema, 20 de Abril de 2.017.

**MUNICÍPIO DE BORBOREMA  
CONTRATANTE  
VLADIMIR ANTONIO ADABO - Prefeito Municipal**

**MARCOS ANTONIO AVENA ABIB - ME  
CONTRATADA  
MARCOS ANTONIO AVENA ABIB – Proprietário**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP**

### **Extrato de Contrato**

#### **Processo Licitatório nº 768/2017, Carta Convite nº 004/2017**

Contrato 37/2017, Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **MARCOS ANTONIO AVENA ABIB -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.671.073/0001-66. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO**; Valor: R\$ 74.760,00 (Setenta e Quatro Mil Setecentos e Sessenta Reais), Vigência 12 (doze) meses, iniciando-se em 20 de abril de 2017 e término em 19 de abril de 2018 – Ficha: nº. 418; Data da Assinatura: 20 de abril de 2017 - Prefeitura Municipal de Borborema, 20 de abril de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.